



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO MILITAR DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E

REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. Pelo presente instrumento particular fica alterado o Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) e em face da Portaria emanada do Comandante do Exército (Portaria nº 739, de 27/11/2003) denominada **CÍRCULO MILITAR DE BELO HORIZONTE**, adotando o nome simplificado ou fantasia de Círculo Militar; sendo assim, no presente Estatuto doravante denominado, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 350, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30380-090, fundada em 10 de dezembro de 1953, conforme registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 565, de 30 de novembro de 1954, folhas 180 verso e 181 do Livro A-I e Alterações ou Reformas 9.402, de 27 de agosto de 1968; 25.165, de 4 de dezembro de 1973; 34.188, de 2 de junho de 1976; 53.292, de 21 de dezembro de 1981; 68.341, de 3 de setembro de 1987; Avisos 01, de 18 de julho de 1987; 11, de 18 de dezembro de 1989; 12, de 28 de dezembro de 1989; 13, de 23 de fevereiro de 1990 e 19, de 18 de julho de 1995 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número: CNPJ/MF: 17.363.771/0001-46.

Parágrafo único. O Círculo Militar reger-se-á por este Estatuto e pela legislação do País aplicável à espécie.

Art. 2º. O foro do Círculo Militar será no juízo da Comarca de Belo Horizonte, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 3º. O Círculo Militar tem como finalidades:

I - propiciar aos oficiais do Exército Brasileiro e seus familiares as condições de intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade, em ambiente de camaradagem e harmonia;

II - congregar oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica do Brasil, da ativa, da reserva e reformados, bem como oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III - possibilitar um sadio conagraçamento com os demais segmentos da sociedade, em clima de participação, mediante aceitação de associados integrantes do público externo ao Exército e às demais Forças Singulares;

IV - concorrer para a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do quadro de associados;

V - apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército.

VI - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

VIII - promoção da assistência social;

ESTATUTO SOCIAL DO CÍRCULO MILITAR DE BELO HORIZONTE
Belo Horizonte – Minas Gerais



- IX - promoção do voluntariado;
- X - fomento ao esporte amador.

Art. 4º. São vedadas as atividades de natureza político-partidária ou reivindicatórias, nas dependências do Círculo Militar.

Art. 5º. O Presidente da Diretoria Executiva é o legítimo representante do Círculo Militar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo, em juízo ou fora dele, exceto quanto à presidência dos trabalhos nas reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. O Presidente do Círculo Militar de Belo Horizonte é cargo exercido exclusivamente por Oficial General ou Oficial Superior do Exército, e é também o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 7º. O Círculo Militar tem os seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembleia Geral, como Órgão Soberano;

II - Diretoria Executiva, Departamentos, Órgão de Direção e Administração responsável pelo funcionamento e atividades do Círculo Militar;

III - Conselho Consultivo, Órgão Superior de consulta em assuntos relevantes de interesse do Círculo Militar;

IV - Conselho Fiscal, Órgão de Fiscalização Econômico-financeira e Controle Patrimonial do Círculo Militar, bem como dos atos administrativos que nele se reflitam.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Círculo Militar e se constituirá pela reunião dos associados das categorias de Associado Militar, Associado Militar Individual, de Associado Especial e de Associado Especial Individual, quites com suas obrigações pecuniárias, adimplentes e no gozo do direito de voto, respeitadas as limitações previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e um Tesoureiro.

Parágrafo único. A presidência tem como elemento auxiliar de execução administrativa e gerencial, um Superintendente-Geral, que é o responsável pelas seguintes atividades:

- a) controle de pessoal;
- b) manutenção;
- c) serviços gerais;
- d) administrativo-contábeis.



SEÇÃO III

DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 10. O Conselho Consultivo é constituído de sete membros, sendo a maioria absoluta de oficiais do Exército, eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, quatro membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo deverá ser um associado da categoria Associado Militar ou Associado Militar Individual, Oficial Superior do Exército, eleito por seus membros, na forma do Inciso I do Art. 46 deste Estatuto.

Art. 11. O Conselho Fiscal é constituído de cinco membros, sendo a maioria absoluta de oficiais do Exército, eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, três membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser, preferencialmente, possuidor do título de contabilista, economista ou administrador de empresas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DOS EX-PRESIDENTES (*IN HONORIS CAUSA*)

Art. 12. O Conselho dos Ex-Presidentes (*In Honoris Causa*) é um Órgão Permanente, imprescindível no trato de situações relevantes da vida do Círculo Militar, em razão da notória experiência dos seus membros.

Art. 13. O Conselho dos Ex-Presidentes é constituído pelos Ex-Presidentes do Círculo Militar de Belo Horizonte, os quais são membros natos deste Conselho e se reunirá quando convidado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelos Presidentes dos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal, quando necessário, para tratar de assuntos de alta relevância para o Círculo Militar.

Parágrafo único. O Conselho dos Ex-Presidentes, nas reuniões formais, será presidido por escolha entre os seus membros presentes no momento da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** - eleger os órgãos deliberativos e administrativos;
- II** - destituir os administradores e conselheiros;
- III** - alterar o Estatuto;
- IV** - decidir os recursos quanto à exclusão de associado de qualquer categoria.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, de associados das categorias Associado Militar e Associado Militar Individual, não podendo deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados dessas categorias.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma prevista no presente Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la respeitado o direito de voto das categorias de associados.

Art. 16. Dois são os tipos de Assembleia Geral:

- I** - Assembleia Geral Ordinária, convocada para tratar de assuntos gerais e do Círculo Militar, nos termos do presente Estatuto;
- II** - Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tratar de assuntos especiais do Círculo Militar, nos termos do presente Estatuto.

Art. 17. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as Assembleias Gerais, podendo, ainda, fazê-lo os Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou um quinto do efetivo de associados, das categorias com direito a voto.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral por outros que não o Presidente da Diretoria Executiva, só terá cabimento se este deixar de fazê-la no prazo de dez dias, a contar da data em que a solicitação, neste sentido tiver sido apresentada àquele Presidente.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será feita observando-se os seguintes aspectos:

- a) o Edital, que fixará dia, hora, local e sua finalidade, em primeira chamada e, nas chamadas seguintes;
- b) a publicação do Edital com antecedência mínima de dez dias, em órgão da imprensa local, bem como sua afixação na sede do Círculo Militar, para conhecimento dos associados;
- c) a escolha do dia, hora e local da Assembleia Geral deverá facilitar, tanto quanto possível, o comparecimento do maior número de associados das categorias convocadas.

Art. 18. A Assembleia Geral somente poderá ser instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados das categorias Associado Militar, Associado Militar Individual e/ou Associado Especial e Associado Especial Individual, quites com suas obrigações pecuniárias junto ao Círculo Militar, ou com qualquer número destes nas chamadas seguintes, respeitado o direito de voto das respectivas categorias citadas e ressalvado o que dispõe o Parágrafo único do Art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único. Antes dos trabalhos da Assembleia Geral, os associados presentes assinarão o Livro de Registro de Presença ou Lista de Presença.

Art. 19. Durante os trabalhos da Assembleia Geral observar-se-ão as seguintes normas:

- I** - a palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia e os apartes pelo Orador;
- II** - a nenhum associado será permitido usar da palavra por mais de duas vezes, para tratar do mesmo assunto, nem mais de dez minutos de cada vez;
- III** - quem perturbar os trabalhos será advertido pelo Presidente da Assembleia, que poderá fazer retirar o reincidente do local da Assembleia Geral;
- IV** - as matérias objeto da convocação serão postas em votação depois de suficientemente debatidas, a juízo do Presidente da Assembleia;



V - as votações serão nominais, secretas ou por aclamação;

VI - o Presidente da Assembleia somente terá direito ao voto de qualidade;

VII - serão sempre secretas as votações que objetivem eleições;

VIII - as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes à Assembleia, respeitadas as categorias de associados com direito a voto, salvo para:

a) dissolução do Círculo Militar, quando será exigida a realização de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, e voto favorável de dois terços dos associados, exclusivamente das categorias de Associado Militar e Associado Militar Individual, efetivo esse a ser obtido na primeira e na segunda Assembleia, obrigatoriamente;

b) destituição de administradores e conselheiros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, o que ocorrerá na forma do Parágrafo único do Art. 14, deste Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de associados exclusivamente das categorias Associado Militar e Associado Militar Individual;

c) alteração do Estatuto, o que ocorrerá na forma do Parágrafo único do Art. 14 deste Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de associados exclusivamente das categorias Associado Militar e Associado Militar Individual.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, para estudo e aprovação do orçamento do ano seguinte e apreciação das contas da Diretoria Executiva do ano anterior, e também de dois em dois anos, no mesmo período, para eleição da nova Diretoria Executiva e dos novos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em qualquer época, para deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva ou sobre pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal, sobre qualquer assunto de interesse do Círculo Militar, especialmente os relativos a atos que exorbitem as competências normais dos responsáveis pela administração.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que tenham constado dos Editais de Convocação.

Art. 23. Antes de se encerrarem os trabalhos das Assembleias Gerais delegar-se-á a três associados presentes, competência para aprovar e subscrever as respectivas atas, as quais serão lavradas pelo Secretário e assinadas por ele e pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser suspensa pelo seu Presidente, com a anuência da maioria dos presentes, com o objetivo de serem obtidos novos subsídios para melhor esclarecer os assuntos em debate ou, por motivo justificado, sendo marcado novo dia, hora e local para continuidade dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Antes das reuniões, os Diretores assinarão o Livro de Registro de Presença ou Lista de Presença.

§ 3º O Secretário, ou seu substituto, lavrará ata de cada reunião e a assinará com o Presidente, depois de lida e aprovada sua redação na reunião seguinte, podendo também assiná-la os Diretores que compareceram à reunião que ela registra.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria Executiva, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.



Art. 25. Verificando-se vacância em cargo da Diretoria Executiva, ela será preenchida na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 26. A Diretoria Executiva poderá criar outros departamentos ou outros órgãos auxiliares, em caráter permanente ou temporário, nomeando seus respectivos Diretores, Vice-Diretores e Adjuntos.

Art. 27. Cabe à Diretoria Executiva nomear Vice-Diretores e Adjuntos para os diversos Departamentos, sempre que julgar necessário.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I** - administrar o Círculo Militar, em consonância com o que preceituam este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II** - velar pela fiel das disposições estatutárias;
- III** - elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Consultivo e os Regulamentos necessários aos Departamentos, Órgãos Auxiliares e Setores;
- IV** - autorizar despesas extra orçamentárias, ouvido o Conselho Consultivo;
- V** - criar empregos, cargos ou funções imprescindíveis para a eficiência dos serviços gerais do Círculo Militar, fixando-lhes os respectivos salários;
- VI** - decidir sobre pedidos de licença e exclusão do Quadro de Associados;
- VII** - aplicar as penalidades de sua Competência;
- VIII** - aprovar os planos de atividades dos Diretores de Departamentos;
- IX** - elaborar a Proposta Orçamentária Anual do Círculo Militar apresentando-a, até o dia 30 de setembro, ao Conselho Fiscal;
- X** - apreciar as propostas de admissão de novos associados e decidir sobre elas;
- XI** - arrendar ou ceder, excepcionalmente, instalações do Círculo Militar;
- XII** - propor ao Conselho Consultivo a fixação ou alteração do número de associados, bem como os valores e as formas de pagamento das Contribuições Sociais;
- XIII** - solicitar ao Conselho Consultivo autorização para contrair empréstimos e financiamentos.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. São atribuições do Presidente:

- I** - dirigir e administrar o Círculo Militar supervisionando suas atividades;
- II** - fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões das Assembleias Gerais dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- III** - nomear e licenciar os Diretores dos Departamentos previstos no presente Estatuto;
- IV** - propor a destituição de Diretores, ouvida a Diretoria Executiva, procedendo da forma prevista neste Estatuto;
- V** - aprovar propostas de modificação nas instalações do Círculo Militar;
- VI** - propor à Diretoria Executiva a fixação de valores das Contribuições Sociais de que trata o presente Estatuto, como também outras contribuições praticadas no Círculo Militar;
- VII** - assinar os contratos de permissão de uso, prestação de serviços e outros que se fizerem necessários;
- VIII** - delegar autoridade, para fins específicos, a membros da Diretoria Executiva;



- IX** - ceder o Círculo Militar, quando disponível, para as atividades de representação do Exército Brasileiro;
- X** - ceder, mediante indenização, as instalações e dependências do Círculo Militar, para atividades de caráter privado;
- XI** - representar o Círculo Militar, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- XII** - convocar e instalar as Assembleias Gerais na conformidade deste Estatuto;
- XIII** - marcar os dias em que se realizarão as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e convocar reuniões extraordinárias, bem como presidir os seus trabalhos, tendo direito ao voto de qualidade;
- XIV** - admitir, licenciar, punir e demitir empregados do Círculo Militar;
- XV** - assinar a correspondência do Círculo Militar;
- XVI** - autorizar as despesas orçamentárias e extra orçamentárias;
- XVII** - apor o "Pague-se" nos documentos de despesas autorizadas;
- XVIII** - despachar todos os expedientes versando sobre assuntos que dispensam parecer da Diretoria Executiva;
- XIX** - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Diretoria Executiva do Círculo Militar, rubricando-os folha por folha;
- XX** - assinar, com 1º Secretário ou seu substituto, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e os Títulos Sociais;
- XXI** - assinar as Carteiras de Associados;
- XXII** - assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto, cheques bancários e demais documentos de natureza financeira;
- XXIII** - apresentar ao seu substituto, quando da transmissão do cargo, relatórios de sua gestão;
- XXIV** - nomear, quando necessário, Comissão para estabelecer ou atualizar o Plano de Cargos e Salários e a Estrutura Organizacional do Círculo Militar;
- XXV** - tornar efetivas as aplicações das penalidades impostas na forma deste Estatuto;
- XXVI** - convidar pessoas gradas para visitarem o Círculo Militar ou assistirem as suas reuniões e festas;
- XXVII** - baixar atos administrativos ou normativos necessários;
- XXVIII** - prestar informações solicitadas pelos Conselhos;
- XXIX** - exercer outras atividades afins.

Art. 30. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I** - colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva na administração do Círculo Militar;
- II** - substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, e sucedê-lo em caso de renúncia ou afastamento definitivo;
- III** - coordenar, quando solicitado pelo Presidente, atividades especiais do Círculo Militar ou mesmo dos diversos Departamentos,

Art. 31. Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I** - colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva na administração do Círculo Militar;
- II** - substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, desde que ausente o 1º Vice-Presidente, e suceder a este último, em caso de renúncia ou afastamento definitivo;
- III** - coordenar, quando solicitado pelo Presidente, atividades especiais do Círculo Militar ou mesmo dos diversos Departamentos.

Art. 32. Ao 1º Secretário compete:

- I** - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria;
- II** - assinar a correspondência interna do Círculo Militar;
- III** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - manter em dia o Histórico do Círculo Militar, sendo as propostas de registros mensais previamente apresentadas à Diretoria Executiva;



- V - examinar as propostas de admissão e readmissão de associados, assim como as de licenciamento e exclusão dos mesmos, submetendo-as à apreciação do Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - participar ao Presidente a existência de associados em atraso com suas obrigações pecuniárias, por tempo superior a três meses consecutivos;
- VII - integrar Comissão encarregada de elaborar ou atualizar o Plano de Cargos e Salários e a Estrutura Organizacional do Círculo Militar.

Art. 33. Ao 2º Secretário compete:

- I - auxiliar o 1º Secretário no que lhe for solicitado;
- II - substituir o 1º Secretário em sua ausência e/ou impedimento e sucedê-lo em caso de renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

- I - supervisionar e orientar os trabalhos do Departamento Financeiro;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos de natureza financeira;
- IV - supervisionar a elaboração de propostas de receitas e despesas, a serem submetidas ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- V - prestar informações que lhe sejam solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- VI - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e a Programação Financeira;
- VII - assessorar o Presidente em matéria referente a contratos com terceiros que impliquem em receitas ou despesas;
- VIII - manter-se informado do conteúdo de livros, documentos e registros contábeis e correspondências, relacionados com seu cargo;
- IX - elaborar o processo de Prestação de Contas Mensal;
- X - acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva medidas ou providências que julgar convenientes;
- XI - integrar Comissão encarregada de elaborar ou atualizar o Plano de Cargos e Salários e a Estrutura Organizacional do Círculo Militar;
- XII - estudar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva propostas de organização administrativa do Círculo Militar;
- XIII - supervisionar os serviços contábeis, exigindo a manutenção dos registros em dia, bem como a emissão de Balancetes Mensais e a apresentação do Balanço Geral;
- XIV - manter em dia o controle das Contribuições Sociais Mensais;
- XV - administrar e fiscalizar a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação a ela pertinente;
- XVI - conferir as Contas Caixa e Bancos, Títulos e outros documentos contábeis em poder dos Departamentos da Secretaria e Financeiro.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS DA DIRETORIA

Art. 35. Ao Departamento Jurídico compete:

- I - examinar os contratos a serem celebrados pelo Círculo Militar com terceiros e opinar sobre eles;
- II - dar assessoramento jurídico quando solicitado pelo Presidente;



- III - opinar sobre as normas estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do Círculo Militar, visando a sua aplicação correta e legal;
- IV - emitir parecer sobre matéria de natureza jurídica que lhe for submetida;
- V - elaborar, por solicitação do Presidente, minutas de contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - colaborar, quando solicitado, com o Presidente e a Diretoria Executiva, objetivando a fixação de normas e procedimentos que não contrariem as disposições legais e vigentes.

Art. 36. Ao Departamento de Patrimônio compete:

- I - zelar pelo patrimônio e mantê-lo sob sua responsabilidade e controle e em dia e em ordem, o Livro e/ou Fichas de Registro;
- II - fiscalizar a ordem, a limpeza e a conservação de todas as dependências do Círculo Militar;
- III - fiscalizar, com o Superintendente-Geral, o correto uso do patrimônio contratado por terceiros;
- IV - realizar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Círculo Militar, propondo a baixa dos inservíveis;
- V - elaborar o cronograma anual de manutenção de equipamentos, móveis, utensílios e edificações;
- VI - promover o registro e controle dos bens patrimoniais, providenciando laudos técnicos de avaliação;
- VII - ter sob sua responsabilidade as providências quanto ao seguro dos bens patrimoniais do Círculo Militar.

Art. 37. Ao Departamento Social compete:

- I - organizar os programas de atividades sociais e submetê-los à aprovação do Presidente;
- II - supervisionar as atividades sociais, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria Executiva;
- III - coordenar as atividades dos diversos setores do Departamento Social que vierem a ser criados;
- IV - encaminhar ao Departamento Financeiro orçamentos e planilhas de custos das atividades programadas.

Art. 38. Ao Departamento Cultural compete:

- I - organizar os programas de atividades culturais e submetê-los à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar as atividades de seu Departamento, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria Executiva;
- III - propor intercâmbio outros organismos culturais.

Art. 39. Ao Departamento de Comunicação Social compete:

- I - divulgar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas, para conhecimento dos associados, através de informativo próprio ou dos meios de comunicação de Belo Horizonte;
- II - desenvolver, nos associados, a exata compreensão das finalidades do Círculo Militar, estimulando-os a frequentá-lo e, ao mesmo tempo a zelarem pelo seu patrimônio e pelo seu nome;
- III - manter-se constantemente informado com respeito às aspirações dos associados, levando-as ao conhecimento do Presidente, a fim de que se torne mais efetiva e facilitada a atuação do mesmo;
- IV - propor atividades de confraternização com outros segmentos da comunidade militar e da sociedade civil de Belo Horizonte;
- V - coordenar o cerimonial do Círculo Militar.

Art. 40. Ao Departamento de Esportes compete:

- I - coordenar as atividades esportivas do Círculo Militar, supervisionando a atuação dos setores engajados em tais eventos, bem como elaborar os orçamentos e planilhas de custos, para aprovação do Presidente;



- II** - apresentar ao Presidente as propostas de convênios, contratos ou acordos que visem à iniciação esportiva, realização de torneios, prestação de serviços especializados, ou que objetivem intercâmbio de natureza desportiva;
- III** - organizar e manter em dia registro dos eventos desportivos, juntamente com o acervo de troféus;
- IV** - definir as normas de utilização do material e das dependências destinadas às práticas desportivas e fiscalizar o seu cumprimento;
- V** - organizar equipes esportivas de caráter amador para representação do Círculo Militar em torneios e competições.

Art. 41. Ao Departamento de Engenharia compete:

- I** - coordenar e fiscalizar todas as obras em execução no Círculo Militar;
- II** - vistoriar todas as edificações, quadras esportivas e redes elétricas e hidráulicas, emitindo laudo ao Presidente da Diretoria Executiva, em caso de irregularidade constatada;
- III** - propor reparos ou execução de obras julgadas necessárias e imprescindíveis às diversas atividades do Círculo Militar;
- IV** - examinar as propostas de empresas e/ou autônomos para recuperação, manutenção ou execução de qualquer obra, dando parecer a respeito ao presidente da Diretoria Executiva;
- V** - acompanhar, anualmente, os trabalhos de vistoria técnica em todas as execuções por engenheiros contratados, em cumprimento ao Decreto 9005/96, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Art. 42. Compete, ainda, aos Diretores de cada Departamento:

- I** - solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva os auxiliares e os recursos necessários ao desempenho de suas atividades;
- II** - apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva o planejamento das atividades departamentais e a respectiva proposta Orçamentária;
- III** - entregar, até o dia 15 de cada mês, ao Diretor de Comunicação Social, para fins de publicação e divulgação, a programação prevista pelo seu Departamento para o mês seguinte.

Art. 43. Todos os Diretores dos Departamentos devem apresentar anualmente, ao Presidente da Diretoria Executiva, o relatório e o orçamento dos serviços inerentes ao seu cargo, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 44. As atribuições e a competência do Superintendente-Geral são as definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. Compete ao Conselho Consultivo:

- I** - apreciar propostas da Diretoria Executiva para fixação ou alteração do número de associados do Círculo Militar, sendo que a emissão e venda de novos Títulos Sociais, somente se realizará após aprovada por dois terços de seus membros;
- II** - apreciar proposição da Diretoria Executiva relativa à alteração dos valores e formas de pagamento do Título Social e das Contribuições Sociais;
- III** - dirimir as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto.
- IV** - aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- V** - julgar os recursos que lhe forem dirigidos;
- VI** - opinar sobre a conveniência de serem contraídos empréstimos ou financiamentos;

*on fuso H. m. de
alcar*



- VII - convocar as Assembleias Gerais, nos termos do presente Estatuto;
- VIII - nomear e conceder licença a membros do Conselho, procedendo da forma prevista neste Estatuto;
- IX - propor a destituição de membros do Conselho, procedendo da forma prevista neste Estatuto;
- X - dar parecer sobre assuntos de sua competência.

Art. 46. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, até quinze dias após as eleições, para escolher dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho e para as reuniões subsequentes:

- a) em caso de ausência ou impedimento eventual do Presidente e, sendo de absoluta necessidade convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, caberá ao Secretário a convocação do Conselho e este designará, pelo voto dos membros presentes, o Presidente da reunião, observado o parágrafo único do Art. 10 do presente Estatuto;
- b) as providências para este fim serão tomadas também pelo Secretário do Conselho, sem prejuízo das suas atribuições normais;
- c) a sessão será aberta e conduzida pelo Presidente eleito, na forma da alínea a) deste Inciso.

II - ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a fim de apreciar o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva;

III - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três Conselheiros;

IV - antes das reuniões, os Conselheiros assinarão o Livro de Registro de Presença ou Lista de Presença;

V - na hora determinada, a reunião será aberta e, caso não esteja presente a maioria dos Conselheiros, serão suspensos os trabalhos, os quais se iniciarão meia hora, depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão exaradas em Atas, lavradas em livro próprio, assinadas pelo Secretário, Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 47. O Presidente do Conselho Consultivo terá direito ao voto de qualidade, nas reuniões a que presidir.

Art. 48. Na hipótese de o Conselho Consultivo não se pronunciar sobre assunto a ele submetido no prazo de trinta dias, contados a partir da data do recebimento do pedido para que se manifeste, a Diretoria Executiva poderá deliberar a respeito ou convocar Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar os atos administrativos, tendo sempre em vista a situação econômico-financeira do Círculo Militar;
- II - examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Círculo Militar;
- III - conferir os demonstrativos financeiros mensais;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva e aos Departamentos todos os esclarecimentos que julgar convenientes e imprescindíveis ao bom desempenho de suas atribuições, os quais não podem ser recusados;
- V - exercer controle contábil sobre a aquisição e alienação de bens do Círculo Militar;
- VI - nomear e conceder licença a membros do Conselho, procedendo da forma prevista neste Estatuto;
- VII - propor a destituição de membros do Conselho, procedendo da forma prevista neste Estatuto.



Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, cabendo aos seus membros acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, podendo comparecer às reuniões, como ouvintes e sem direito a voto.

Parágrafo único. Não haverá reunião do Conselho Fiscal sem que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até quinze dias após as eleições, para escolher dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário, devendo este último, além de exercer as funções inerentes ao seu cargo, substituir o primeiro em sua ausência e/ou impedimento.

Art. 52. Na hipótese de o Conselho Fiscal não se pronunciar sobre assunto a ele submetido, no prazo de trinta dias, contados a partir da data do recebimento do pedido para que se manifeste, a Diretoria Executiva poderá deliberar a respeito ou recorrer ao Conselho Consultivo.

Art. 53. Ao Conselho Fiscal é facultado o exame dos livros e documentos do Círculo Militar, de natureza financeira e patrimonial, bem como lhe serão fornecidas todas as informações que julgar necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 54. O Secretário do Conselho Fiscal lavrará Ata de cada reunião deste órgão, na qual constará, na íntegra, os pareceres sobre os demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. A Ata será lavrada após o encerramento da reunião e assinada por todos os membros presentes.

Art. 55. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal receber da Tesouraria do Clube, para apreciação do Conselho, os Balancetes Mensais, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos do Círculo Militar.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. O Quadro de Associados será constituído de um número limitado de associados e compreende as seguintes categorias:

I - Associado Militar;

II - Associado Militar Individual;

III - Associado Especial;

IV - Associado Especial Individual;

V - Associado Contribuinte;

VI - Associado Contribuinte Individual;

VII - Associado Atleta;

VIII - Associado Permissionário temporário.

§ 1º As categorias de que tratam os incisos II, IV e VI, deste artigo, serão aplicáveis somente a novos associados, que não possuam dependentes, e, para os já associados, nos casos de viuvez e/ou perda de



dependentes, desde que apresentado um documento comprobatório de caráter oficial e legal por parte do Titular.

§ 2º Os associados permissionários temporários serão regulados pelo Regimento Interno.

Art. 57. As categorias denominadas Associado Militar e Associado Militar Individual serão constituídas de oficiais da ativa, da reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas do Brasil, com direito a voto nas Assembleias.

Parágrafo único. As viúvas e os viúvos dos Oficiais das Forças Armadas do Brasil, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, enquanto permanecerem nesta condição de viuvez, poderão ingressar nas categorias de Associado Militar ou de Associado Militar Individual, observado o §1º do Art. 56.

Art. 58. As categorias de associados denominadas Associado Especial e Associado Especial Individual serão constituídas de oficiais temporários das Forças Armadas do Brasil, de oficiais da ativa e oficiais inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e de civis de elevado conceito social e moral, com direito a voto nas Assembleias Gerais previstas nos incisos I e IV do Art. 14, deste Estatuto.

Art. 59. As categorias denominadas Associado Contribuinte e Associado Contribuinte Individual serão constituídas dos filhos ou filhas dos associados das categorias Associado Militar e Associado Especial, após perderem a condição de dependência, sem direito a voto nas Assembleias.

Parágrafo único. A inclusão nas categorias de Associado Contribuinte e Associado Contribuinte Individual será feita mediante requerimento do associado titular das categorias Associado Militar e Associado Especial, ao Presidente da Diretoria Executiva, até noventa dias após seu dependente perder esta condição, na forma prevista neste Estatuto, quando será efetuado o pagamento de “Jóia” no valor de trinta por cento do valor nominal do Título Social.

Art. 60. A categoria denominada Associado Atleta, cuja regulamentação constará do Regimento Interno, será constituída de integrantes das equipes de esportes amadores representativas do Círculo Militar, para competições esportivas oficiais, desde que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva sendo tal condição renovada anualmente e sem direito a voto nas Assembleias.

Parágrafo único. Não serão admitidos dependentes de associados da categoria Associado Atleta.

Art. 61. São considerados dependentes de associados das categorias Associado Militar e Associado Especial:

I - se cônjuge ou companheiro(a);

II – se filho, enteado, tutelado, não emancipado, menor de 21 anos, ou menor de 24 anos, se estudante de nível superior, ou ainda, inválido ou interdito, ressalvados os casos existentes e amparados pelo Estatuto anterior;

§ 1º Poderão ainda ser considerados dependentes de associados das categorias Associado Militar e Associado Especial, outros parentes que com ele vivam sob o mesmo teto e sob sua dependência legal e econômica, mediante comprovação formalizada pelo Titular e aprovação da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.

§ 2º Poderá também ser considerado dependente de associado das categorias de Associado Militar e Associado Especial, a pessoa que com ele viva, em união estável por mais de dois anos, como entidade familiar, mediante comprovação formalizada pelo Titular e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º Para fim deste Estatuto, a condição de dependente de associados das categorias Associado Militar e Associado Especial, de que trata o inciso II deste Artigo, se extingue quando o dependente constituir sua própria família ou quando for incluído na categoria de Associado Contribuinte ou Associado Contribuinte Individual.



Art. 62. Serão considerados dependentes de associado da categoria Associado Contribuinte:

I - o cônjuge;

II - os filhos do casal.

§ 1º Os dependentes destes associados, ao perderem esta condição em hipótese alguma poderão ingressar na categoria Associado Contribuinte.

§ 2º O dependente de associado da categoria Associado Contribuinte será automaticamente excluído do Quadro de Associados, na data em que perder a condição de dependência, na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º Para fins de direitos, deveres e Contribuições Sociais, os dependentes de associados da categoria Associado Contribuinte são equiparados aos dependentes de associados das categorias Associado Militar e Associado Especial.

§ 4º Cessará o direito do associado da categoria Associado Contribuinte e seus dependentes, a partir do momento em que o Titular, ao qual esteja vinculado, deixar de ser associado.

Art. 63. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 64. A admissão de oficiais das Forças Armadas no Quadro de Associados na categoria Associado Militar ou Associado Militar Individual será feita por solicitação direta dos interessados.

Art. 65. A admissão no Quadro de Associado, na categoria de Associado Especial ou Associado Especial Individual, far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva por dois associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e que seja aprovada pela referida Diretoria.

Art. 66. O Oficial Temporário na ativa poderá ser admitido no Quadro de Associados, na categoria de Associado Militar ou Associado Militar Individual.

Art. 67. Fica dispensado da aquisição do Título Social o associado admitido na categoria de Associado Militar ou Associado Militar Individual.

Art. 68. Para ser admitido o associado da categoria Associado Especial ou Associado Especial Individual fica obrigado a adquirir um Título Social, negociável e transferível, de acordo com os termos deste Estatuto.

Art. 69. A inclusão de dependentes, na categoria de Associado Contribuinte, será feita mediante requerimento do associado Titular, das categorias Associado Militar ou Associado Especial, à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão de associado na categoria de Associado Contribuinte será feita independentemente da existência de vagas, de acordo com os termos deste Estatuto.

Art. 70. O associado ao ser incluído na categoria de Associado Contribuinte ou na de Associado Contribuinte Individual, fica desobrigado de adquirir o Título Social, ficando, porém, sujeito ao pagamento de uma “Jóia” equivalente a trinta por cento do valor nominal do Título Social, na época da sua solicitação.

Art. 71. A readmissão de associado excluído pode dar-se mediante requerimento, ou a convite da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto.



Art. 72. Poderão ser readmitidos no Quadro de Associados aqueles que satisfaçam as condições de admissão previstas e que não tenham sido excluídos:

I - em decorrência de condenação criminal, com sentença transitada em julgado, em processos de natureza e gravidade incompatíveis com a sua condição de associado, a critério da Diretoria Executiva;

II - por praticarem atos que atentem contra a moral e os bons costumes, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 73. Terão o Título de Fundador os associados que tiverem assinado os Atos Constitutivos do Círculo Militar, os quais ficarão isentos do pagamento do Título Social e da Contribuição Social Mensal.

Parágrafo único. Podem também receber o Título de Fundador aqueles que apresentarem prova documental à Diretoria Executiva, caracterizando esta condição, ou, ainda, mediante prova testemunhal de, pelo menos um outro associado fundador.

Art. 74. Será declarado Associado Benemérito o cidadão, associado ou não, que tenham prestado relevante serviço ao Círculo Militar, reconhecido pela Assembleia Geral ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, ouvido Conselho Consultivo.

§ 1º A proposta para a concessão do Título de Associado Benemérito poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal e de Ex-Presidentes ou por cem associados das categorias Associado Militar, Associado Militar Individual, Associado Especial e Associado Especial Individual, quites com suas obrigações pecuniárias, e deverá conter a fundamentação do serviço prestado pelo proposto.

§ 2º Recebida a proposta, o Presidente da Diretoria Executiva constituirá uma Comissão, composta de três membros, pertencendo um a este órgão, outro ao Conselho Consultivo e o terceiro ao Conselho Fiscal, indicados todos pelos respectivos Presidentes, para emitir parecer escrito e fundamentado sobre a concessão em pauta.

§ 3º Se o parecer da Comissão for favorável à concessão, a outorga do Título será aprovada com voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 75. O Círculo Militar de Belo Horizonte pode admitir o associado de outro Círculo Militar, mediante reciprocidade de tratamento e apresentação do Círculo Militar de origem, em idêntica categoria ou naquela que mais se assemelhar.

Art. 76. Os associados dos Clubes Naval, da Aeronáutica, do Exército e do Clube Militar, de outros Círculos Militares, serão considerados convidados da Diretoria Executiva para frequentarem suas dependências, desde que suas permanências nesta cidade sejam por motivo de férias ou de trânsito.

Art. 77. O candidato a associado do Círculo Militar será considerado admitido somente após a decisão favorável da Diretoria Executiva, alicerçada em parecer escrito e fundamentado do 1º Secretário, que deverá ouvir os associados proponentes.

Art. 78. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida após o exercício do direito de defesa e de recurso, conforme o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso ao Conselho Consultivo e, como última instância, à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e constituída de associados das categorias Associado Militar, Associado Militar Individual, Associado Especial e Associado Especial Individual.



CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 79. São direitos dos associados:

- I** - frequentar as dependências do Círculo Militar e utilizar suas instalações destinadas ao Quadro de Associados;
- II** - usufruir dos benefícios e das vantagens que o Círculo Militar possa proporcionar-lhes, em toda sorte de atividades por ele mantidas;
- III** - solicitar licença ou exclusão do Quadro de Associados, quando devidamente quites com suas obrigações pecuniárias;
- IV** - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal, observadas as limitações deste Estatuto, bem como as categorias de associados;
- V** - propor e abonar novos associados, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- VI** - apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria Executiva;
- VII** - transferir seu Título Social, mediante aprovação da Diretoria Executiva e o recolhimento ao Círculo Militar, da importância correspondente a vinte por cento do valor nominal do Título Social, na data de entrada da proposta de transferência no Departamento da Secretaria;
- VIII** - solicitar a concessão de convites, de acordo com as normas do Regimento Interno;
- IX** - recorrer ao Conselho Consultivo contra atos da Diretoria Executiva, no prazo de dez dias, a contar da data do conhecimento do ato.

Parágrafo único. O pedido de licença do Quadro de Associados somente será deferido quando o associado deixar de residir na Grande Belo Horizonte ou, em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 80. São deveres dos associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e demais deliberações dos órgãos competentes para emití-las;
- II** - zelar pelo bom nome do Círculo Militar, mantendo-se permanentemente em atitudes corretas e atento às normas de moral, condizentes com o alto nível em que se deve sustentar o Quadro de Associados;
- III** - zelar pelo patrimônio do Círculo Militar, observando as prescrições de uso das instalações, dependências, equipamentos, bens e serviços;
- IV** - levar ao conhecimento de membros da Diretoria Executiva do Círculo Militar as irregularidades que presenciar ou de que tiver conhecimento;
- V** - apresentar na Portaria, por ocasião do ingresso no Círculo Militar, ou quando solicitado, em qualquer de suas dependências, a Carteira de Associado;
- VI** - satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com o Círculo Militar;
- VII** - comunicar, por escrito, qualquer alteração de dados pessoais, próprios e de seus dependentes, de interesse do Círculo Militar;
- VIII** - abster-se, nas dependências do Círculo Militar, de discussões sobre política ou religião e de atividades que prejudiquem a tranquilidade, o bem-estar ou segurança dos demais associados ou convidados;
- IX** - indenizar o Círculo Militar dos prejuízos causados, voluntariamente ou não, por ele próprio ou por seus dependentes e convidados;
- X** - responsabilizar-se por seus atos ou atitudes e pelos de seus dependentes e convidados, que contrariem este Estatuto ou possam prejudicar o bom nome do Círculo Militar;
- XI** - zelar pela integridade física de seus dependentes e convidados menores de idade, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as consequências decorrentes;
- XII** - tratar com a devida polidez e urbanidade os demais associados, diretores e empregados do Círculo Militar;



XIII - desempenhar os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado, sem qualquer ônus para o Círculo Militar.

Art. 81. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Círculo Militar, ainda que no exercício de mandato de Conselheiro ou Diretor, sendo intransferível a qualidade de associado.

Art. 82. A transferência de Título Social não importa, por si só, na aquisição automática da condição de associado, o que só ocorrerá após decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 83. Os associados do Círculo Militar que infringirem o disposto neste Estatuto e/ou as ordens em vigor estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 84. A penalidade de advertência, escrita ou verbal, será aplicada ao associado primário, nos casos de transgressão de dispositivo estatutário ou regulamentar, para a qual não esteja prevista penalidade maior, podendo ser imposta verbalmente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, que a levará ao conhecimento de seus pares, na primeira reunião que for realizada, para apreciação e registro na ficha do advertido.

Parágrafo único. A advertência aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva será registrada na referida ficha, independentemente de apreciação pela Diretoria Executiva.

Art. 85. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, até o máximo de trinta dias e pela Diretoria Executiva, até o máximo de noventa dias, ao associado ou ao seu dependente que:

I - transgredir, deliberadamente, qualquer das prescrições deste Estatuto ou do Regimento Interno do Círculo Militar;

II - reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido;

III - desacatar membros da administração ou empregados do Círculo Militar, no exercício de suas funções;

IV - ceder sua Carteira de Associado ou Recibo de Contribuição Social para ser utilizado por outrem;

V - cometer falta grave que não chegue a constituir, pela apreciação da Diretoria Executiva, em motivo de exclusão;

VI - não restituir, no prazo determinado, objeto de propriedade do Círculo Militar, que lhe tenha sido confiado, se couber para esta transgressão, a penalidade de exclusão.



Art. 86. A penalidade de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, após sindicância regulada pelo Regimento Interno, ao associado que:

I - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

II - não cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Círculo Militar e, em caso de inadimplência na quitação da Contribuição Social Mensal por período de três meses consecutivos. Neste caso, o Título Social será revertido ao Círculo Militar, sem qualquer indenização ao seu Titular, após o mesmo ter sido oficialmente constituído em mora;

III - não restituir, no prazo reclamado, objeto de propriedade do Círculo Militar, cujo depósito ou guarda lhe tenha sido confiado;

IV - desviar bens ou recursos do Círculo Militar, ou deles se apropriar, indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

V - reincidir nas faltas pelas quais já lhe tenha sido aplicada a penalidade de suspensão;

VI - praticar, dentro ou fora do Círculo Militar, ato ofensivo à moral e aos bons costumes, reconhecidos por Comissão constituída pela Diretoria Executiva para este fim.

SEÇÃO II

RECURSOS E PRAZOS

Art. 87. Todas as penalidades serão notificadas, por escrito, ao associado, o qual poderá apresentar recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento da notificação e, em última instância, à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e constituída pelos associados das categorias Associado Militar, Associado Militar Individual, Associado Especial e Associado Especial Individual, para os casos de suspensão de mais de trinta dias ou exclusão.

§ 1º Sendo interposto recurso previsto no *caput* deste artigo, produzirá ele efeito suspensivo da penalidade aplicada, passando esta a vigorar somente após o seu julgamento.

§ 2º Não sendo apresentado tal recurso, aplicar-se-á a penalidade a contar da data de vencimento do prazo para adoção do mesmo.

Art. 88. Os recursos serão julgados no prazo máximo de trinta dias.

Art. 89. As penalidades de suspensão e exclusão do Quadro de Associados não desobrigam o associado dos compromissos assumidos para com o Círculo Militar.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não isenta o associado do pagamento da Contribuição Social Mensal.

Art. 90. Todas as disposições deste Capítulo aplicam-se, igualmente, ao associado e a seus dependentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 91. A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal do Círculo Militar terão seus membros eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para mandatos de dois anos.



Art. 92. A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal serão eleitos por sufrágio direto e secreto dos associados das categorias de Associado Militar, Associado Militar Individual, Associado Especial e Associado Especial Individual, no gozo do direito de voto e quites com as obrigações pecuniárias para com o Círculo Militar, reunidos em Assembleia Geral das referidas categorias de associados.

Art. 93. Serão organizadas chapas completas para eleição da Diretoria Executiva Departamentos, e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, com a maioria absoluta de associados das categorias de Associado Militar e Associado Militar Individual do Exército, em cada uma delas, devendo ser compostas de sete membros para o Conselho Consultivo e cinco membros para o Conselho Fiscal.

Art. 94. A preparação para a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal obedecerá aos seguintes prazos e procedimentos:

I - até 65 dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, deve a Diretoria Executiva expedir correspondência direta a todos os associados das categorias Associado Militar, Associado Militar Individual, Associado Especial e Associado Especial Individual, comunicando-lhes o final do citado mandato e dando-lhes todas as informações necessárias para a formação das chapas concorrentes às eleições, bem como a data limite em que deverão ser apresentadas, a qual antecederá, em pelo menos quinze dias, a data das eleições;

II - o mesmo comunicado, no qual constarão também, a data, o local e o horário do início e do término das eleições, será afixado no Quadro de Avisos da sede do Círculo Militar;

III - os associados interessados poderão organizar as chapas que concorrerão às eleições, devendo apresentá-las à Secretaria do Círculo Militar, até a data limite fixada, sendo necessário que contenham os nomes e as assinaturas de todos os candidatos e de seus apresentadores;

IV - a Secretaria, ao receber as chapas, deverá apreciá-las à luz deste Estatuto, numerando-as por ordem de registro e, depois de visadas pelo 1º Secretário, afixá-las no Quadro de Avisos;

V - a chapa com irregularidade será devolvida ao seu apresentador, que terá mais dois dias para reapresentá-la corrigida;

VI - tanto a via da chapa que for afixada no Quadro de Avisos, como a que ficar em poder e seu apresentador, conterão a data e a hora de apresentação, a numeração recebida na Secretaria e a assinatura do Secretário, que é o responsável por sua correção;

VII - a apresentação das chapas será feita no horário normal de funcionamento da Secretaria do Círculo Militar;

VIII - o apresentador da chapa ficará com a segunda via da mesma, que deverá ser apresentada, obrigatoriamente, caso venha a formalizar-se qualquer reclamação.

Art. 95. A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal obedecerá aos seguintes prazos e procedimentos:

I - será realizada no período compreendido entre trinta e trinta e cinco dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II - o Presidente da Diretoria Executiva, de comum acordo com os apresentadores das chapas, convidará, com antecedência, um associado da categoria de Associado Militar ou Associado Militar Individual, Oficial Superior do Exército, para Presidente da Comissão de Eleição, a este cabendo a escolha de seus auxiliares;

III - o apresentador da chapa poderá indicar um associado para fiscal, o qual comporá, com os demais participantes dos trabalhos, a Comissão de Eleição;

IV - terminada a eleição, a Comissão de Escrutínio procederá, imediatamente, a contagem dos votos;

V - a Comissão de Escrutínio será presidida pelo Presidente da Comissão de Eleição, e integrada por um representante de cada chapa, indicado pelos seus respectivos apresentadores, podendo ser os mesmos da Comissão de Eleição;



VI - a Comissão de Escrutínio terá no mínimo três integrantes, exigência esta que não sendo alcançada com os representantes das chapas, levará o seu Presidente a convidar outros associados para a comporem-na;

VII - cada Comissão lavrará a ata dos trabalhos por ela realizados, a qual será assinada por todos os seus membros;

VIII - a ata da Confissão de Escrutínio deverá apontar a chapa vencedora.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 96. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão exercidos por Oficial General ou por Oficial Superior do Exército.

Art. 97. Os cargos de Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderão ser exercidos por militares e civis indistintamente, devendo, a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal, contar com maioria absoluta de associados das categorias de Associado Militar e Associado Militar Individual do Exército.

Art. 98. A reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para o mandato seguinte poderá ocorrer uma única vez.

Art. 99. Serão admitidas reeleições para o mesmo cargo na Diretoria Executiva e nos Conselhos Consultivo e Fiscal, ressalvado o que prescreve o artigo anterior.

Art. 100. Ocorrendo renúncia ou impedimento de membros de qualquer um dos órgãos deliberativos ou administrativos, a ponto de impedir o seu funcionamento, o mandato do dito órgão será considerado findo e, em consequência, realizar-se-á a eleição da totalidade de seus membros.

§ 1º Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, observar-se-ão os mesmos procedimentos adotados na preparação e realização de eleições normais, os quais estão explicitados em artigos anteriores deste Capítulo.

§ 2º Os prazos entre as diversas fases da eleição prevista no “caput” deste artigo serão reduzidos ao mínimo indispensável, para que todos os associados se inteirem das mesmas, e possam exercer, em sua plenitude, o direito de votar e ser votado, respeitadas as categorias de associados com direito a voto.

§ 3º Os prazos serão determinados de comum acordo com os Presidentes dos órgãos do Círculo Militar e, caso surjam divergências em suas opiniões ou, na hipótese de qualquer ocorrência impeditiva da fixação desses prazos, a decisão caberá ao Presidente de Honra do Círculo Militar.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 101. A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal será conjunta e dada, preferencialmente, pelo Presidente de Honra do Círculo Militar e, na falta deste, os membros dos referidos órgãos serão investidos em seus cargos pelo Presidente do Círculo Militar em exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese aventada no “caput” do Art. 100, a posse obedecerá ao previsto neste artigo.



CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 102. O associado não é proprietário de bens patrimoniais do Círculo Militar, visto que o Título Social, negociável e transferível, adquirido pelo associado da categoria Associado Especial ou da categoria Associado Especial Individual, confere ao mesmo apenas o direito de uso.

Art. 103. O patrimônio do Círculo Militar é constituído pelos bens e direitos a ele doados ou cedidos e pelos que vier a adquirir no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Todas as doações, concessões, permissões ou autorizações para utilização de bens ou recursos financeiros do Comando do Exército Brasileiro, serão feitas em consonância com as finalidades por ele estabelecidas, devendo tal condição ser expressamente declarada nos respectivos documentos.

§ 2º Todo o Patrimônio do Círculo Militar será registrado na forma que estabelece a legislação pertinente e, sempre que possível, os bens serão entregues mediante recibo a quem ficar por eles diretamente responsável, em caráter permanente ou transitório.

Art. 104. Os bens móveis do Círculo Militar não podem, sob pretexto algum, ser cedidos, emprestados ou alugados, para uso fora de sua sede.

Art. 105. O associado responderá pelos danos causados por ele, seus dependentes e convidados, aos bens patrimoniais do Círculo Militar, ou pelo uso indevido que fizerem dos mesmos.

Art. 106. O Círculo Militar não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais e não operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente nas suas finalidades.

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 107. A dissolução do Círculo Militar ocorrerá por dificuldades insuperáveis para o seu funcionamento e será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o previsto no presente Estatuto.

§ 1º A dissolução do Círculo Militar só se tornará efetiva, após haver a Diretoria Executiva apresentado o Balanço Patrimonial de encerramento e dado baixa em todos os registros relativos à sua existência.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a dissolução do Círculo Militar, só terão direito a voto os associados das categorias Associado Militar e Associado Militar Individual.

Art. 108. Caso ocorra a dissolução do Círculo Militar, deverão ser restituídos ao Exército Brasileiro os bens móveis e imóveis que, por ventura, tenham sido por este cedido bem como todas as benfeitorias incorporadas.



SEÇÃO III

DAS RECEITAS

Art. 109. Constituem receitas do Círculo Militar:

- I - as Contribuições Sociais Mensais;
- II - a venda de Títulos Sociais;
- III - o produto de eventuais aluguéis de dependências;
- IV - a renda de serviços internos;
- V - as doações de qualquer natureza;
- VI - o produto da venda de bens inservíveis;
- VII - o produto das indenizações recebidas a qualquer título;
- VIII - outras rendas ou contribuições a que estiver obrigado o associado;
- IX - doações, concessões, subvenções e permissões advindas do Exército Brasileiro;
- X - outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º O produto de toda a arrecadação do Círculo Militar, bruto ou operacional ou não operacional, será aplicado integralmente em benefício dos associados, na realização das suas aspirações e do Clube no provimento de suas atividades em benefício dos referidos associados.

§ 2º A escrituração da Contabilidade do Círculo Militar de Belo Horizonte será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 110. São as seguintes as Contribuições Sociais;

I - Taxa de Transferência: devida pelo associado da categoria de Associado Especial ou pelo associado da categoria Associado Especial Individual, quando de sua admissão, correspondente a vinte por cento do valor nominal do Título Social, conforme estabelece o presente Estatuto;

II - Contribuição Social Mensal: devida pelos associados das categorias Associado Militar, Associado Especial e Associado Contribuinte, incluídos seus dependentes, conforme estabelece o presente Estatuto, que deverá ser paga até o dia do vencimento considerado.

§ 1º Valores do Título Social, de mensalidades e percentuais por dependente serão definidos pelo Regimento Interno.

§ 2º Em caso de calamidade pública, pandemia ou qualquer fato de gravidade pública, os descontos às mensalidades poderão ser estudados pela Diretoria Executiva caso a caso.

SEÇÃO V

DO TÍTULO SOCIAL

Art. 111. Título Social é o documento expedido pelo Círculo Militar, nos casos previstos neste Estatuto, ao associado das categorias de Associado Especial e Associado Especial Individual, sem, contudo, gerar direitos patrimoniais.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'A. A.', 'José Maria de', and 'Pleia'.



Parágrafo único. A Diretoria Executiva determinará o seu valor periodicamente, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 112. A emissão de novos Títulos Sociais só será autorizada após estudos detalhados e justificados, a serem elaborados e propostos pela Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 113. Nenhum associado poderá possuir mais de um Título Social do Círculo Militar.

Art. 114. A aquisição do Título Social poderá ser feita diretamente junto ao Departamento da Secretaria do Círculo Militar ou por transferência do Título de outro associado.

Art. 115. Não será admitida a transferência de Título Social por associado que esteja em débito para com o Círculo Militar.

Art. 116. Todos os Títulos Sociais, que por qualquer motivo, forem colocados à disposição da Diretoria Executiva, poderão, a seu critério, ser revendidos.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS

Art. 117. Constituem despesas do Círculo Militar:

I - os salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos a seus instrutores e demais empregados;

II - as taxas e obrigações sociais e fiscais, conforme legislação vigente;

III - a aquisição de materiais e a prestação de serviços para o seu funcionamento;

IV - o investimento em obras novas ou em melhoramentos;

V - a conservação de bens móveis e imóveis;

VI - o custeio de festividades, jogos, diversões e demais promoções;

VII - os gastos com os serviços internos;

VIII - os gastos eventuais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO X

DOS SÍMBOLOS, DAS CORES DOS UNIFORMES

Art. 118. São símbolos do Círculo Militar:

I - o Estandarte;

II - o Brasão;

III - o Logotipo.

Art. 119. As cores oficiais do Círculo Militar são o azul, o vermelho e o branco.



Art. 120. Os uniformes esportivos e de representação do Círculo Militar serão nas cores oficiais e com o Brasão em destaque.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. O dia 10 de dezembro assinala a data de aniversário do Círculo Militar de Belo Horizonte.

Art. 122. Os Oficiais-Generais, em efetivo exercício na Guarnição de Belo Horizonte, são considerados Associados de Honra do Círculo Militar, sendo o de maior posto ou de maior precedência hierárquica, o Presidente de Honra do Círculo Militar.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Círculo Militar, em Sessão Solene, dar posse ao Presidente de Honra e fazer a entrega do diploma respectivo, consoante o previsto no Cerimonial específico.

Art. 123. As alterações ao presente Estatuto somente poderão ocorrer por decisão da Assembleia Geral, para esse fim, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 124. O Comandante da Guarnição Militar, por proposta da maioria dos associados das categorias Associado Militar e Associado Militar Individual e, mediante a aprovação do Comandante Militar de Área, poderá determinar a suspensão das atividades do Círculo Militar e destituição da Diretoria Executiva ou alguns dos seus membros, sempre que houver violação das diretrizes da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército.

Art. 125. Ocorrendo vacância, por destituição da Diretoria Executiva, para os casos de ilegalidade administrativa, o Comandante da Guarnição designará um interventor, com competência para, dentro de 30 dias subsequentes, exercer os poderes previstos neste Estatuto, visando a eleição da nova Diretoria, considerando inelegíveis os destituídos.

Art. 126. O Comandante da Guarnição Militar poderá também, por iniciativa própria, adotar as medidas referidas nos Art. 124 e Art. 125, sempre que houver violação das diretrizes da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército.

Art. 127. O exercício financeiro do Círculo Militar terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando 31 de dezembro.

Art. 128. O Círculo Militar, para fins de recebimento de recursos públicos, obedecerá às seguintes normas de:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VI - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

VII - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

VIII - limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, se houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

IX - obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

X - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

XI - vedação a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente do Círculo Militar;

XII - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

XIII - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que eventualmente perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

XIV - prestação de contas da entidade na qual atenderá à:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 129. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e pelo Comandante da Guarnição Militar e o competente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas cumpridas as formalidades legais pertinentes.

ESTATUTO SOCIAL DO CÍRCULO MILITAR DE BELO HORIZONTE
Belo Horizonte – Minas Gerais



Art. 130. Os casos omissos neste Estatuto deverão ser solucionados pelo Conselho Consultivo.

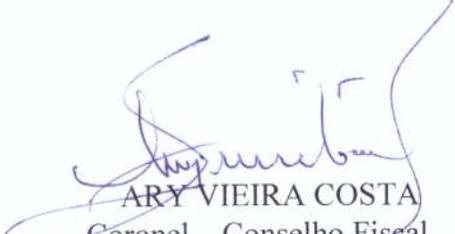
Art. 131. Após a aprovação e registro deste Estatuto, fica, automaticamente, revogado o anterior de 23 de setembro de 2008, com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, averbado sob o nº 95 no registro 68.341, no Livro A, em 17/03/2009.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021


JOÃO CARLOS DIAS
Tenente Coronel – Presidente do Círculo Militar


MURILO MARTINS DA SILVA
Coronel – 1º Vice-Presidente


MARCOS DANIEL SANCHES
Coronel – 2º Vice-Presidente

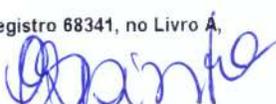

ARY VIEIRA COSTA
Coronel – Conselho Fiscal


JOSÉ RAIMUNDO DE REZENDE
Vice-Diretor Engenharia

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CÍRCULO MILITAR DE BELO HORIZONTE

AVERBADO(A) sob o nº 153, no registro 68341, no Livro A, em 09/08/2021

Belo Horizonte, 09/08/2021 

Emol: (6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 5.61 - Total: R\$ 162.08
Emol: (8101-8) R\$ 164.26 TFJ: R\$ 64.60 Rec: R\$ 9.76 Iss: 8.25 - Total: R\$ 236.76

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CÍRCULO MILITAR DE BELO HORIZONTE

AVERBAÇÃO nº 153, no registro 68341, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 09/08/2021 

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 6.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.61

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EVC92986**
Cód. Seg.: **6745.6411.7000.5742**

Quantidade de Atos Praticados: **00026**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luciana Sales - Auxiliar**

Emol: R\$ 290.84 TFJ: R\$ 94.23 Total: R\$ 385.07 ISS: R\$ 13.76

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EVC93012**
Cód. Seg.: **7050.8149.2298.4312**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luciana Sales - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>